



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33066402 - <http://www.ufscar.br>

Graduação - Estágio

Convênio para Realização de Estágios nº 080/2024

Por este instrumento, de um lado o Município de Bragança Paulista, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel n.º 2.015, Centro, Bragança Paulista – SP, CEP 12.914-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 46.352.746/0001-65, representado neste ato por Amauri Sodré da Silva, RG nº 4.296.705-3 SSP/SP, CPF nº 335.726.078-68, Prefeito Municipal, daqui por diante designado CONCEDENTE, e de outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar – sediada à Rodovia Washington Luís, km 235, CEP 13565-905, na cidade de São Carlos- SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.058/0001-40, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Graduação, o Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva, brasileiro, casado, Professor, RG 25991564, CPF 218.899.388-82, aqui simplesmente designada, INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam entre si, o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008 e pela Lei Municipal n.º 3430/2001, alterada pelas Leis n.º 3454/2002; 3783/2006 e 4140/2010 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1.638 de 16/05/2013, respeitadas as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Concedente, em função de suas disponibilidades e interesses põe à disposição da Instituição de Ensino vagas de estágio obrigatório não remunerado para os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no(s) curso(s) de Licenciatura; Bacharelado e Tecnólogo, a ser comprovada por atestado de matrícula e carta de apresentação da I.E.S. entregues no início do estágio e renovado em cada semestre letivo.

Parágrafo único - O estágio deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Competirá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem prejuízo das atribuições elencadas no art. 7.º da Lei Federal n.º 11.788/2008:

- I – Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico para cumprimento do Estágio;
- II – Indicar o(s) nome(s) do(s) estagiários(s) à CONCEDENTE;
- III – Designar Professor Orientador para supervisionar o estágio, nos termos do art. 3.º, §1.º da Lei Federal n.º 11.788/2008;
- IV – Não obstante ao Art. 9.º, inciso IV da Lei n.º 11.788 de 25/09/2008, concorda a I.E.S. em arcar com todas as despesas decorrentes da contratação de seguro contra acidentes pessoais em benefício dos estagiários;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

Competirá à CONCEDENTE, sem prejuízo das atribuições elencadas no artigo 9.º da Lei Federal n.º 11.788/2008:

I – Definir o número de vagas disponíveis para concessão de estágio, especificando as áreas e os respectivos cursos contemplados;

II – Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;

III – Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares;

IV – Proporcionar ao estagiário experiências válidas para execução do curso, bem como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;

V – Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que a CONCEDENTE entenda necessária;

VI – Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cassação ou interrupção do TERMO DE COMPROMISSO no prazo de 10 dias;

VII – Designar um servidor público, com formação ou experiência profissional na área específica, para supervisionar o estágio de até 10 estudantes simultaneamente, nos termos do art. 3.º, § 1.º cc art. 9.º, Inciso III, ambos da Lei Federal n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

A realização por parte do estudante de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE.

§ 1.º - Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, TERMO DE COMPROMISSO que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a CONCEDENTE.

§ 2.º - A jornada da atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário das demais atividades escolares do(a) estagiário(a), observando, ainda, o disposto no art. 10 da Lei Federal n.º 11.788/2008.

§ 3.º - A duração do estágio não poderá exceder dois (2) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência conforme disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente CONVÊNIO vigorará até 31 DE DEZEMBRO DE 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, ou denunciado, mediante aviso prévio de sessenta (60) dias por qualquer uma das partes, respeitando, em qualquer caso, o cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO firmado entre a CONCEDENTE e os estudantes. Ainda, caso a I.E.S. não se manifeste pelo interesse pela prorrogação através do já citado TERMO ADITIVO, o presente convênio perderá seus efeitos legais ao final da sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

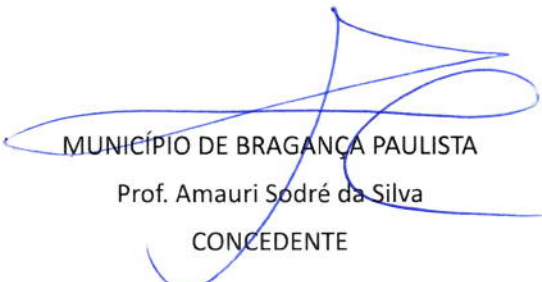
Cada um das partes, na qualidade de Co- Controladora dos Dados Pessoais relativos ao Convênio se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), bem como o Anexo I, sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste CONVÊNIO para as quais as partes não encontrarem solução pacífica ou não chegarem a um comum acordo.

As partes envolvidas no presente instrumento afirmam e declaram que este poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas na plataforma "DocuSign" (www.docusign.com.br), nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001. Considerar-se-á como data de assinatura deste instrumento aquela consignada ao final deste documento e não as datas das assinaturas eletrônicas.

Por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três (3) vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas.


MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Prof. Amauri Sodré da Silva
CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL RODRIGO LEIVA
Data: 05/07/2024 11:22:08 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva - Pró-Reitor de Graduação
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSILENE APARECIDA SARTORI ZAMPAR
Data: 05/07/2024 09:48:06 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) Testemunha – I.E.S.

Nome: Josilene Ap. Sartori Zampar
RG: 33.708.848-2 - SSP/SP

VISTO

J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

2) Testemunha – CONCEDENTE

Nome: Tatiana Canquerini Leal
RG: 30.912.462-1– SSP/SP

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
23112.017347/2024-13

SEI nº 1501061

Modelo de Documento: Adm: Convênio: Acordo/Convênio de Cooperação, versão de 02/Agosto/2019